



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20.2022.CPL.0890492.2022.002389

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.032/2022-CPL/MP/PGJ-SRP
PROCESSO SEI n.º 2022.002389

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão gerenciador deste Registro de Preços, situado na Avenida Coronel Teixeira n.º 7995, Bairro Nova Esperança II, representado neste ato por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **GEORGE PESTANA VIEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 416.286.245-15, portador do RG n.º 2149594-7, residente e domiciliado nesta Capital, e as empresa **M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA. (GRAFINORTE MANAUS)**, inscrita no CNPJ n.º 04.435.196/0001-06, **F. M. INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 06.108.422/0001-61, **OCA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 08.573.961/0001-05 e **JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ n.º 24.698.829/0001-78, DORAVANTE denominadas **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n.º 4.032/2022-CPL/MP/PGJ-SRP**, na modalidade de Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é o atendimento à *futura demanda de serviços gráficos, reprografia, encadernação e confecção de materiais personalizados com fornecimento total da matéria-prima necessária para sua confecção, para atender à demanda da Procuradoria-Geral de Justiça/ Ministério Público do Estado do Amazonas, por um período de 12 meses*, conforme as especificações mínimas e os quantitativos constantes do edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, descritos e qualificados em seu Anexo I.

Eis os itens registrados em favor dos Fornecedores:

M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA. (GRAFINORTE MANAUS), CNPJ N.º 04.435.196/0001-06

GRUPO 1.

ITEM 1 - Blocos de anotações personalizados - Formato: 20X28 cm. Páginas: 30 folhas. Capa: Suporte: papel couchê fosco 180 g/m². Miolo: Suporte: papel sulfite branco 75 g/m².

Quantidade registrada: 2000 unidades.

Valor Unitário: R\$ 6,00 (seis reais).

ITEM 2 - Cartazes A3 (offset) Papel Couché Fosco. Formato: A3 – 29,7X42 cm. Cores: 4X0. Suporte: papel couchê fosco 180 g/m².

Quantidade registrada: 500 unidades.

Valor Unitário: R\$ 2,00 (dois reais).

ITEM 3 - Crachás personalizados. Formato: 10X15 cm. Cor: 4X0. Suporte: papel triplex 300 g, com cordão.

Quantidade registrada: 1000 unidades.

Valor Unitário: R\$ 3,01 (três reais e um centavo).

ITEM 7 - Pastas (offset). Pasta personalizada: com bolsa 31X45 cm. Cor: 4X0 (cmyk). Acabamento: papel triplex 300 g – UV total frente, bolsa sem impressão. Modelo: Canguru.

Quantidade registrada: 2000 unidades.

Valor Unitário: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).

ITEM 8 - Adesivo (offset). Formato: Redondo 3cm de diâmetro. Cores: 4/0. Suporte: Adesivo auto-colante transparente.

Quantidade registrada: 2000 unidades.

Valor Unitário: R\$ 2,00 (dois reais).

JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI – ME, CNPJ nº 24.698.829/0001-78

GRUPO 2.

ITEM 4 - Folders 1 dobra – Formato 2 (offset). Formato: F6 - 42X24 cm (aberto). Cores: 4X4 (cmyk). Suporte: papel couchê fosco 220 g/m². Acabamento: 1 dobra (vinco se necessário).

Quantidade registrada: 1000 unidades.

Valor Unitário: R\$ 0,90 (noventa centavos).

ITEM 5 - Folders 2 dobras (offset) – Formato 1 (offset). Formato: 32X18 cm (aberto). Cores: 4X4 (cmyk). Suporte: papel couchê fosco 120 g/m². Acabamento: 2 dobras.

Quantidade registrada: 2000 unidades.

Valor Unitário: R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos).

ITEM 6 - Flyers (offset). Formato: 21X10 cm. Cores: 4X4. Suporte: papel couchê fosco 120 g/m².

Quantidade registrada: 1000 unidades.

Valor Unitário: R\$ 1,05 (um real e cinco centavos).

GRUPO 5.

ITEM 15 - Placa para Homenagens. Tamanho: 22 x 16,5 cm. Suporte: Placa em aço inox. Acabamento: Gravada por processo de corrosão, esmaltada em cores com base de arílico, com estojo de veludo.

Quantidade registrada: 20 unidades.

Valor Unitário: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

ITEM 16 - Placa Tamanho: 41 x 31 cm. Suporte: Placa em aço inox. Acabamento: Gravada por processo de corrosão, esmaltada em cores com base de acrílico. Com material e serviço de instalação.

Quantidade registrada: 20 unidades.

Valor Unitário: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

F. M. INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ N.º 06.108.422/0001-61

ITEM 17 - Placa de Mesa - Placa em acrílico, Frente: 30 x 9,5 cm, Base: 30 x 7cm, com detalhes em metal dourado e letras em alto-relevo douradas, aplicação do Brasão do Ministério Público em metal, conforme modelo apresentado no Anexo II.

Quantidade registrada: 150 unidades.

Valor Unitário: R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

GRUPO 3.

ITEM 9 - Adesivo (laser). Formato: 10X10 cm. Cores: 4X0 (cmyk). Suporte: papel adesivo. Acabamento: corte meia estampa.

Quantidade registrada: 500 unidades.

Valor Unitário: R\$ 1,00 (um real).

ITEM 10 - Adesivos 6cm. Formato: Redondo 6cm de diâmetro. Cores: 4X0 (cmyk). Suporte: papel adesivo couchê fosco 115 g/m² 9 ou equivalente. Acabamento: corte meia estampa, cartelas de adesivo com 25 adesivos.

Quantidade registrada: 500 unidades.

Valor Unitário: R\$ 0,99 (noventa e nove centavos).

ITEM 11 - Cartazes Papel couchê fosco (laser). Formato: A3 – 29,7X42 cm. Cores: 4X0. Suporte: papel couchê fosco 180 g/m².

Quantidade registrada: 200 unidades.

Valor Unitário: R\$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

GRUPO 6.

ITEM 18 - Medalhas. Tamanho: 3mm de espessura e 55mm de diâmetro. Suporte: De metal na cor ouro. Acabamento: Modelada frente e verso, estampada, personalizada individualmente, com estojo de veludo.

Quantidade registrada: 30 unidades.

Valor Unitário: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

ITEM 19 - Troféus. Material: metal e acrílico. Peça 1 (brasão): 8 cm (diâmetro), espessura 2mm, aço inox prata gravado em baixo relevo (dourado e vermelho), base em L colada. Peça 2 (placa): 4 X 8 cm, espessura 2 mm, em latão dourado, gravada em preto por processo de corrosão. Peça 3 (base): 12 X 12 X 2 cm, em acrílico (acabamento em vinil preto). Peça 4 (placa): 8,5 X 1,5 cm, espessura 2 mm, placa em aço inox prata, gravado em baixo relevo em preto. Peça 5 (totem): 8 X 22,3 X 12 X 20 cm, espessura 2mm, em latão dourado escovado, gravado em preto em baixo relevo por processo de corrosão, base em L colada.

Quantidade registrada: 10 unidades.

Valor Unitário: R\$ 489,10 (quatrocentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

OCA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA., CNPJ N.º 08.573.961/0001-05

ITEM 14 - Painéis de fundo de palco. Formato: 6x2 m. Cores: 4X0, policromia. Suporte: em estrutura metálica (metalon 30X20) com lona impressa por processo digital em alta resolução (mínimo 14 picolitros). Acabamento: com ilhoses, com instalação.

Quantidade registrada: 8 unidades.

Valor Unitário: R\$ 1.280,50 (um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

GRUPO 4.

ITEM 12 - Banners (plotter). Formato: 120X90 cm. Cores: 4X0 (cmyk). Suporte: lona. Acabamento: tubos com fechamento em cima e embaixo e com corda para pendurar.

Quantidade registrada: 80 unidades.

Valor Unitário: R\$ 39,40 (trinta e nove reais e quarenta centavos).

ITEM 13 - Faixa Formato 1 (plotter). Formato: 60X200 cm. Cores: 4X0 (cmyk). Suporte: lona.

Quantidade registrada: 20 unidades.

Valor Unitário: R\$ 53,40 (cinquenta e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA

A presente **Ata de Registro de Preços** terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação na Imprensa Oficial.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública, desde que autorizados pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ordem de classificação dos licitantes observará suas propostas finais ofertadas durante o certame, conforme exposto na Ata da Sessão, para fins de formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

A FORNECEDORA deverá efetuar a entrega do objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes do Edital da licitação e deste Instrumento, observando estreitamente as prescrições e as recomendações do fabricante, a legislação estadual ou municipal, se houver, bem como outras normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente aqui citadas.

Subcláusula Primeira.

Os materiais deverão ser industrializados, de primeiro uso, novos, sem qualquer vício ou avaria, entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, acompanhados de guias e manuais de utilização, se for o caso, com garantia do fabricante, devendo, se for o caso, constar em suas embalagens suas respectivas especificações, sob pena de ser recusado.

Subcláusula Segunda. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, desde o local da embalagem até a sua entrega no endereço indicado pela CONTRATANTE.

Subcláusula Segunda. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, do objeto.

Subcláusula Terceira. Aceitar, integralmente, todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela PGJ-AM, acatando as observações feitas pela FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços e à qualidade dos materiais empre-gados e obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CON-TRATANTE julgar necessário.

Subcláusula Quarta. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quinta. A empresa vencedora, quando da solicitação do material, deverá retirar a nota de empenho até 05 (cinco) dias úteis, a partir da efetiva comunicação, sob pena de decair o direito à contratação.

I - Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ;

II - Como condição para emissão da nota de empenho a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal;

III - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

IV - Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

As solicitações do material serão efetuadas pela responsável pela ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL – ARPC, mediante Nota de Autorização de Fornecimento, que serão enviados à FORNECEDORA, via Sistema SEI, cuja resposta será caracterizada com a assinatura digital pelo representante credenciado da FORNECEDORA..

Subcláusula Primeira. O material solicitado deverá ser entregue **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço ou a partir da aprovação da amostra, conforme o caso.

Subcláusula Segunda. O prazo de entrega para os **itens 38 e 39 – pastas em couro sintético, 43 – medalhas e 44 – troféus será de 30 dias corridos**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Serviço.

Subcláusula Terceira. Para os materiais gráficos que necessitem de apresentação de amostra, a CONTRATADA deverá entregar **no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos** contados da entrega dos arquivos.

Subcláusula Quarta. O recebimento dos produtos será realizado pela **Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC**, na forma prevista no art. 73 da Lei no 8.666/93, mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, que deverá conter apenas os materiais e/ou serviços nas quantidades efetivamente solicitadas e entregues.

Subcláusula Quinta. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos equipamentos não constitui aceitação dos mesmos.

Subcláusula Sexta. AO RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou DEFINITIVO do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do objeto desta Ata.

Subcláusula Sétima. A descoberta de defeitos, falhas ou imperfeições ocultos que impeçam ou reduzam a usabilidade dos materiais, verificados após o seu pagamento, implicará na obrigação da contratada de substituí-los/refazê-los no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da comunicação pelo MP/AM.

Subcláusula Oitava. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos produtos, desde o local de sua fabricação/embalagem, conforme o caso, até o local de sua entrega, em dias úteis, no horário das 8 às 14 horas, no seguinte endereço:

Av. Coronel Teixeira, n.º 7.995 – Nova Esperança CEP. 69037- 473 / Manaus-AM.

Subcláusula Nona. A entrega dos produtos deverá ser previamente agendada com a Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial – ARPC ou com a responsável pela BIBLIOTECA, respectivamente, pelos telefones (92) 3655-0681.

Subcláusula Décima. O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

Subcláusula Décima Primeira. A contratada deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do produto solicitado, não sendo admitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis, acompanhados dos manuais correspondentes e termos de garantia, quando necessário.

Subcláusula Décima Segunda. O recebimento dos produtos será realizado por servidores da Contratante, na forma revista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, observando-se as disposições constantes do item 3 do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.ARPC.0825485.2022.002389.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a trinta dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.

I – A respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85**, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e ainda, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

II – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Subcláusula Primeira. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

Subcláusula Segunda. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao produto, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

Subcláusula Terceira. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} = I = \frac{6/100}{365} = I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%”.

Subcláusula Quarta. Aplica-se a mesma regra disposta na subcláusula anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **ESTADO DO AMAZONAS**, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e no contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Primeira. Será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação à licitante que, sem justificativa aceita pela Administração:

- cometer fraude fiscal;
- apresentar documento falso;
- fizer declaração falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;

- não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;
- não assinar/retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou o contrato no prazo estabelecido;
- deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- não manter a proposta.

Subcláusula Segunda. Para os fins da subcondição da alínea “d”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a AUTORIDADE COMPETENTE poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:

I – **Advertência**, no caso de atraso no cumprimento dos prazos para apresentação de uma solução definitiva para o problema com solução provisória, bem como, nos casos de atraso no encaminhamento do diagnóstico da ocorrência e comprovação da correção após a solução definitiva do problema.

II – **Multas percentuais**, nos termos estabelecidos no Edital;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei n.º. 8.666/93;

V – **Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amazonas** pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula Quarta. Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as multas previstas no **item “8” do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.ARPC.0825485.2022.002389**.

Subcláusula Quinta. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA cumulativamente as de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

Subcláusula Sexta. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Sétima. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

Subcláusula Segunda. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Terceira. Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Subcláusula Quarta. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA IRREAJUSTABILIDADE DE PREÇOS

Os preços constantes da presente Ata de Registro de Preços não sofrerão quaisquer reajustes durante todo o tempo de sua vigência, ressalvado o previsto na CLÁUSULA NONA supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Ordenador de Despesas delega competência ao (a) servidor (a) responsável pela **ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL – ARPC** da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, para solicitar a aquisição do objeto ora registrado e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Subcláusula Primeira. Compete ao órgão gerenciador:

- a) Administrar a presente Ata;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços.

Subcláusula Segunda. Compete às Entidades Participantes destinatários:

1. Requisitar o fornecimento de materiais cujos preços encontram-se registrados nesta Ata.
2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente a quantidade de material solicitado.
3. Elaborar termo contratual, quando necessário nas situações previstas em Lei.
4. Efetuar o pagamento referente a aquisição do material nos termos previstos no edital da Licitação de Registro de Preços.

Subcláusula Terceira. Compete à CONTRATADA, além daquelas previstas no **item 6** do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5.2022.ARPC.0825485.2022.002389, Anexo I, as seguintes:

- a) Fornecer durante 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato desta Ata na Imprensa Oficial, as licenças e demais itens relacionados na presente Ata, na forma e condições fixadas no edital e na proposta, mediante autorização e Nota de Empenho, devidamente assinada pelo responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes da Licitação de Registro de Preços.
- b) Retirar a Nota de Empenho no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação para recebimento, nos termos do edital parte integrante desta Ata de Registro de Preços.
- c) Entregar os materiais no local previsto no instrumento convocatório, de acordo com os termos do edital.
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- e) Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas.
- f) Ressarcir os prejuízos causados ao Estado do Amazonas ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata;
- g) Cumprir as obrigações descritas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
2. a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente do registro de preços;
5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

II - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira: a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS a aplicação das penalidades previstas neste ajuste, caso não aceitas as razões do pedido.

Subcláusula Segunda: a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste documento e, a oportunidade do contraditório e ampla defesa, serão feitos, na seguinte ordem preferencial, por correio eletrônico, nos endereços de e-mails constantes da Proposta de Preços e SICAF ou por correspondência com aviso de recebimento ou ainda por meio de entrega pelo Setor de Transportes (no caso de empresa sediada no mesmo município da Contratante), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

Subcláusula Terceira: no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na IMPRENSA OFICIAL, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo(a) Ordenador(a) de Despesas do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Subcláusula Primeira. A emissão das autorizações de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

Subcláusula Segunda. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** poderá ou não contratar o objeto deste pregão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

Subcláusula Primeira: Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 4.032/2022-CPL/MP/PGJ-SRP** e as propostas do Fornecedor.

Subcláusula Segunda: Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços deverão ser compatíveis com a conjuntura do mercado.

Subcláusula Terceira: No que couber, os pedidos de alteração de marcas e/ou modelo do objeto registrado deverão ser protocolados em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, com a devida documentação comprobatória dos fatos alegados, sob pena de não apreciação dos pedidos por inépcia.

Subcláusula Quarta: Fica eleito o Foro da Cidade de Manaus/AM para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Subcláusula Quinta: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições constantes do Ato n.º 322/2007, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e das demais normas legais aplicáveis.

Manaus (AM), 31 de agosto de 2022.

GEORGE PESTANA VIEIRA

*Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas*

M E T INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA. (GRAFINORTE MANAUS)

CNPJ N° 04.435.196/0001-06

CARLOS ALBERTO MARTINHO JUNIOR

CPF N.º 413.893.872-91

JBCONSGRAF CONSTRUÇÕES E IMPRESSÕES EIRELI – ME

CNPJ N° 24.698.829/0001-78

JOSUE BRUNO BARBOZA

CPF N.º 285.136.492-87

F. M. INDÚSTRIA GRÁFICA E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

CNPJ N° 06.108.422/0001-61

FRANCIOMAR TORES DA COSTA

CPF N.º 413.839.152-53

OCA SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ N° 08.573.961/0001-05

MIKAEL LOUZADA TORRES PORTUGAL

CPF N.º 973.578.122-00



Documento assinado eletronicamente por **George Pestana Vieira, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 01/09/2022, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MIKAEL LOUZADA TORRES PORTUGAL, Representante Legal**, em 01/09/2022, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIOMAR TORRES DA COSTA, Usuário Externo**, em 01/09/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josue Bruno Barboza, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Martinho Junior, Usuário Externo**, em 02/09/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0890492** e o código CRC **26F8F16F**.